



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ

ANO XIV – Nº 3434 – Assú-RN, quarta-feira, 06 de junho de 2018

www.assu.rn.gov.br - e-mail: dom@assu.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO GUSTAVO MONTENEGRO SOARES

## PODER EXECUTIVO

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES – Prefeito Municipal

SANDRA REGINA MEIRELES HOLANDA ALVES – Vice-Prefeita Municipal

### PODER LEGISLATIVO

João Wallace da Silva - Presidente  
João Batista de Souza Jr - Vice-Presidente  
Paulo César de Brito - 1º Secretário  
Maria Elisângela Albano - 2º Secretário  
Fabielle Cristina de Azevedo Bezerra  
Francisco Xavier da Silva  
Beatriz Rodrigues da Silva  
Delkiza Alves Cavalcante  
Francisco Matheus Cunha Dantas  
Stelio Márcio César de Sá Leitão Jr  
Paulo Sérgio da Silva  
Waldson Henrique Pereira Bezerra  
João Paulo Primeiro Fernandes de Castro  
Wedson Nazareno da Silva  
Francisco de Assis Souto

### PODER JUDICIÁRIO

Dr. Marivaldo Dantas de Araújo - Juiz de Direito titular da Vara Criminal e Juiz Eleitoral

Dra. Aline Daniele Belém Cordeiro Lucas - Juíza de Direito titular da 1ª Vara Cível

Dr. Diego de Almeida Cabral - Juiz titular da 2ª Vara Cível, Diretor do Foro e Juiz substituto do Juizado Especial Cível e Criminal.

### MINISTÉRIO PÚBLICO

Drª. Fernanda Bezerra Gerreiro Lobo 1ª Promotora de Justiça da Comarca de Assú-RN

Dr. Daniel Lobo Olímpio  
Titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN

Drª. Tiffany Mourão Cavallari de Lima  
Em substituição da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Assú-RN.

## PODER EXECUTIVO

### SECRETARIA DE GOVERNO

(\*) DECRETO Nº 022, DE 05 DE JUNHO DE 2018.

#### DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DE ÁREA NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional do Município de Assú, neste Estado, no uso das suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de definir como pública a área de acesso ao Parque de Exposição e ao Distrito Industrial, objetivando permitir o acesso aos referidos bens através de arruamento projetado interligando a Avenida Poeta Renato Caldas e a Rua João Nunes da Costa;

**CONSIDERANDO** a importância do Parque de Exposição e do Distrito Industrial como fomentadores do empreendedorismo local e propulsor da geração de emprego e renda;

**CONSIDERANDO** que compete ao Prefeito definir as áreas de utilidade pública para fins de desapropriação;

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação a área localizada entre a Avenida Poeta Renato Caldas e a Rua João Nunes da Costa, localizado no Bairro João Paulo II (Parati), zona urbana do Município de Assú, RN, consistente numa área de 10.250,04 (dez mil, duzentos e cinquenta vírgula zero quatro) metros quadrados,

de titularidade e propriedade de Kirialle Soares de Medeiros, SLM Empreendimentos EIRELI – ME e de João Leônidas de Medeiros Júnior, com largura de 12 (doze) metros em ambas as extremidades e perímetro de 1.745,71 (mil, setecentos e quarenta e cinco vírgula setenta e um) metros com a seguinte descrição: inicia-se a descrição no vértice P 01 de coordenadas N: 9382509.221, E: 726754.799 ao P02 de Coordenadas N: 9382469.691, E: 727013.888, Com AZ: 94°58'31,1" e com distância de 262,09 m ao Norte, confrontando com SLM EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, do vértice P02 de Coordenadas N: 9382469.691, E: 727013.888 ao P03 de Coordenadas N: 9382440.016, E: 7272208.385, Com AZ: 98°40'29,6" e com distância de 196,75 m ao Norte, confrontando com JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR, do vértice P03 de Coordenadas N: 9382440.016, E: 7272208.385 ao P04 de Coordenadas N: 9382365.270, E: 727551.046, Com AZ: 102°18'19,4" e com distância de 350,72 m ao Norte, confrontando COM KIRIALLE SOARES MEDEIROS, do vértice P04 de Coordenadas N: 9382365.270, E: 727551.046 ao P05 de Coordenadas N: 9382362.699, E: 727560.720, Com AZ: 104°52'59,2" e com distância de 10,01 m ao Norte, confrontando COM KIRIALLE SOARES MEDEIROS, do vértice P05 de Coordenadas N: 9382362.699, E: 727560.720 ao P06 de Coordenadas N: 9382350.687, E: 727605.635, Com AZ: 104°58'21,7" e com distância de 46,49 m ao Norte, confrontando COM KIRIALLE SOARES MEDEIROS, do vértice P06 de Coordenadas N: 9382350.687, E: 727605.635 ao P07 de Coordenadas N: 9382345.101, E: 727580.078, Com

AZ: 257°40'14,5" e com distância de 26,16 m ao Leste, confrontando com AVENIDA POETA RENATO CALDAS, do vértice P07 de Coordenadas N: 9382345.101, E: 727580.078 ao P08 de Coordenadas N: 9382353.534, E: 727548.544, Com AZ: 284°58'19,2" e com distância de 32,64 m ao Sul, confrontando com KIRIALLE SOARES MEDEIROS, do vértice P08 de Coordenadas N: 9382353.534, E: 727548.544 ao P09 de Coordenadas N: 9382428.028, E: 727207.034, Com AZ: 282°18'18,7" e com distância de 349,54 m ao Sul, confrontando com KIRIALLE SOARES MEDEIROS, do vértice P09 de Coordenadas N: 9382428.028, E: 727207.034 ao P10 de Coordenadas N: 9382457.767, E: 727012.495, Com AZ: 278°41'29,4" e com distância de 196,80 m ao Sul, confrontando com JOÃO LEONIDAS DE MEDEIROS JUNIOR, do vértice P10 de Coordenadas N: 9382457.767, E: 727012.495, ao P11 de Coordenadas N: 9382497.295, E: 726753.404, Com AZ: 274°58'30,7" e com distância de 262,09 m ao Sul, confrontando com SLM EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, do vértice P11 de Coordenadas N: 9382497.295, E: 726753.404, ao P01 de Coordenadas N: 9382509.221, E: 736754.799, Com AZ: 7°1'19,2" e com distância de 12,01 m ao Oeste, confrontando com a RUA JOÃO NUNES DA COSTA, que é o ponto inicial da descrição deste perímetro, sendo que as coordenadas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, Estação representadas no Sistema UTM, Meridiano Central 39° W e referenciadas ao Datum SIRGAS2000, e todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

**Parágrafo Único** – A área a ser desapropriada esta cadastrada junto ao Primeiro Ofício de Notas no Município de Assú/RN, sob o número de ordem nº 16.893, pág. 59, matrícula nº 15.380 (Ficha 01), livro nº 2 ; registro sob de ordem nº R-I, matrícula nº 15.173, as fls. 188 e livro nº 2-14; certidão de cadastro da Secretaria Municipal de Tributação da Prefeitura Municipal de Assú, nº 0169/2018, Fs 007, processo Nº 7441/2018.

**Art. 2º** - A área referida no artigo anterior será destinada para a efetivação de arruamento projetado interligando a Avenida Poeta Renato Caldas e a Rua

João Nunes da Costa.

**Art. 3º** - É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem requerido no artigo 1º deste Decreto.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Obras e a Procuradoria Jurídica ficam autorizados a dotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização a conta dos recursos previstos no orçamento do Município, ora em execução.

**Art. 5º** - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Assú, “Palácio Francisco Augusto Caldas de Amorim”, em 05 de junho de 2018.

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**(\* REPUBLICADO POR INCORREÇÃO)**

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

### PORTARIA DE FÉRIAS Nº 361/2018

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Estatuto do Servidor Público Municipal;

#### RESOLVE:

**Art. 1º - CONCEDER** a(o) servidor(a) KATIANA SILVA TAVARES, matrícula nº 10011-8, ocupante do cargo de COORDENADORA EXECUTIVA DE COMUNICAÇÃO, lotado(a) na Secretaria Municipal de Comunicação e Ouvidoria, 30(trinta)dias de **FÉRIAS**, correspondente ao período aquisitivo de 03 de fevereiro de 2017 a 02 de fevereiro de 2018, para serem gozadas durante o período de 25 de junho de 2018 a 24 de julho de 2018, efetuando-se as devidas anotações em sua ficha cadastral, de acordo com a legislação em vigor.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE:

Gabinete do Secretário Municipal de Administração e Planejamento da Prefeitura Municipal do Assú - RN, em 06 de junho de 2018.

MARCOS ANTONIO CAMPOS

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1187/2018  
NOME: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1188/2018  
NOME: FRANCILDA TOMAZ DE FIGUEREDO REBOUÇAS  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1189/2018  
NOME: JOSÉ NAZARENO ALVES BEZERRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: MOSSORÓ/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 40,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1190/2018  
NOME: OBERDAN SOLIDONIO DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1191/2018  
NOME: LUIZ RIBEIRO DE SOUZA NETO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1192/2018

NOME: JUDYELSON LANCASTER FERREIRA DA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: FORTALEZA/CE  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1193/2018  
NOME: ALYSSON DE SOUZA SILVA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1194/2018  
NOME: SIDNEY COSME PEREIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 50,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1195/2018  
NOME: MIRLEY CRISTINA BATISTA DE OLIVEIRA  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 75,00

### EXTRATO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS

NÚMERO: 1196/2018  
NOME: WALMIR MACHADO  
QUANTIDADE: 1/2  
DESTINO: NATAL/RN  
DATA DA VIAGEM: 07 de junho de 2018  
VALOR R\$: 75,00

## SECRETARIA DE EVENTOS, TURISMO, ESPORTE E JUVENTUDE

### (\* INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 023/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 064/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA.**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ**, pessoa jurídica de direito pú-

blico, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES**

**MUSICAIS LTDA**, com sede na Rua Heróis do Acre, 500, Passaré – Fortaleza/CE, inscrita no **CNPJ sob o nº 07.940.525/0001-56**, neste ato representado por **Alzira Moraes Bezerra**, brasileira, solteira, residente e domiciliada na Rua Giselda Cisnei, 36, Papicu – Fortaleza/CE, portadora do RG nº 97002487511/SSP-CE, inscrita no CPF/MF sob o nº 896.929.503-87, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebra-

do em decorrência do Processo Administrativo Nº 5336/2008, gerado pelo Processo de Inexigibilidade de Nº 023/2018, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA** com nome de fantasia **AVIÕES DO FORRÓ**, para apresentação durante as FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 220.000,00** (duzentos e vinte mil reais), sendo que 50% do pagamento será efetuado imediatamente após o empenho, enquanto que os 50% restantes serão pagos no dia da apresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária** - 004 - Secretaria Municipal de Juventude Esportes Eventos e Turismo

**Fonte de Recursos** - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários

6.9.024.00000 – Transferências e convênios

**Programa e Trabalho** - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local

**Projeto / Atividade / Denominação** – 2034 - Festas religiosas

**Elemento de Despesa** - 0169 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia **13/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h40min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento

à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artista(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento no íntegro do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 21 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

## AVIÕES DO FORRÓ GRAVAÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA

CNPJ nº 07.940.525/0001-56

Alzira Moraes Bezerra

CPF nº 896.929.503-87

CONTRATADA

## BRAZ BARRETO SOARES NETO

Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(\* Republicação por incorreção

## (\* INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 068/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, com sede na Rua Capitão Bento, 16, Centro CEP: 59.780-000 – Caraúbas/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **05.323.996/0001-90**, neste ato representada por **Francisco Eugenio Alves da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Francisco de Assis Fernandes, 400, Conjunto Guido Gurgel CEP: 59.780-000 - Caraúbas /RN, portador do RG nº 953.559- 2ª via SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 625.963.734-91, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **5350/2018**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade de Nº **028/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei

Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA** com nome de fantasia **SAIA RODADA**, para apresentação durante as FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), sendo que 50% do pagamento será efetuado imediatamente após o empenho, enquanto que os 50% restantes serão pagos no dia da apresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária** - 004 - Secretaria Municipal de Juventude Esportes Eventos e Turismo

**Fonte de Recursos** - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários

6.9.024.00000 – Transferências e convênios

**Programa e Trabalho** - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local

**Projeto / Atividade / Denominação** – 2034 - Festivos religiosos

**Elemento de Despesa** - 0169 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia **21/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h30min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará

50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artista(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 21 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**SAIA RODADA PROMOÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**  
CNPJ nº 05.323.996/0001-90  
Francisco Eugenio Alves da Silva  
CPF nº 625.963.734-91  
CONTRATADA

## BRAZ BARRETO SOARES NETO

Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

(\* Republicação por incorreção

## (\* INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 030/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 070/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEIRURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME**, com sede na Rua José Barbosa, 465B 1º andar, Centro CEP: 58.915-000 – Uiraúna/PB, inscrita no CNPJ sob o nº **16.809.891/0001-61**, neste ato representada por **Jubervan Antonio de Moraes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua João Nonato, 454 – térreo - Bairro Nossa Senhora de Lourdes, CEP: 58.915-000 - Uiraúna/PB, portador do RG nº 362617168 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 299.956.588-79, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **5353/2018**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade de Nº **030/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA - ME** com nome de fantasia **BONDE DO BRASIL**, para apresentação durante as FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 45.000,00** (quarenta e cinco mil reais), sendo que 50% do pagamento será efetuado imediatamente após o empenho, enquanto que os 50% restantes serão pagos no dia da apresentação.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária** - 004 - Secretaria Municipal de Juventude Esportes Eventos e Turismo

**Fonte de Recursos** - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários

6.9.024.00000 – Transferências e convênios

**Programa e Trabalho** - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local

**Projeto / Atividade / Denominação** – 2034 - Festas religiosas

**Elemento de Despesa** - 0169 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A **CONTRATADA** se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia **22/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h30min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto no preparativo.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENIZAÇÃO

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da

parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 21 de maio de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**BONDE DO BRASIL PROMOÇÕES E EDIÇÕES MUSICAIS LTDA – ME**  
CNPJ nº 16.809.891/0001-61  
Jubervan Antonio de Moraes  
CPF nº 299.956.588-79  
CONTRATADA

**BRAZ BARRETO SOARES NETO**  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2018 TERMO DE CONTRATO Nº 097/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEIRURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E DANIEL KACIO DA SILVA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Pref. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANIEL KACIO DA SILVA**, com sede na Rua José Rodrigues da Silva, 529, Monsenhor Pinto, CEP: 59.515-000 – Angicos/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **20.270.246/0001-90**, neste ato representada por **Daniel Kacio da Silva**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Rodrigues da Silva, 529, Monsenhor Pinto, CEP: 59.515-000 – Angicos/RN, portador do RG nº 2844184 SSP/RN, inscrito no CPF sob o nº 096.615.504-17, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **5355/2018**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade Nº **032/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **DANIEL KACIO DA SILVA** com nome de fantasia **PODE BALANÇAR**, para apresentação durante as FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 12.000,00** (doze mil reais), sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária** - 004 - Secretaria Municipal de Juventude Esportes Eventos e Turismo

**Fonte de Recursos** - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários

6.9.024.00000 – Transferências e convênios

**Programa e Trabalho** - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local

**Projeto / Atividade / Denominação** – 2034 - Festas religiosas

**Elemento de Despesa** - 0169 - 339039000000 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A CONTRATADA se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia **23/06/2018**, no horário das **02h00min às 04h00min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENIZAÇÃO

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devidamente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva responsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 04 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**DANIEL KACIO DA SILVA**  
CNPJ nº 20.270.246/0001-90  
**Daniel Kacio da Silva**  
CPF nº 096.615.504-17  
CONTRATADA

**BRAZ BARRETO SOARES NETO**  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 038/2018**

## TERMO DE CONTRATO Nº 100/2018.

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ARTÍSTICO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ/RN, E DANILO NIKSON OLIVEIRA PENHA**

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços artísticos, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº. **08.294.662/0001-23** com sede no Centro Administrativo Prof. Edgard Borges Montenegro, situado à Rua Vereador José Bezerra de Sá, 588, Bairro Bela Vista, Assú/RN, por seu representante legal o Prefeito Constitucional Sr. **GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Vila Nova da Princesa, 28 – Bairro Novo Horizonte – Assú/RN, portador do CPF nº 026.005.894-73, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **DANILO NIKSON OLIVEIRA PENHA** com sede na Rua sítio Poço Vermelho, 150, Zona Rural CEP: 59.700-000 – Apodi/RN, inscrita no CNPJ sob o nº **23.875.864/0001-52**, neste ato representada por **Daniilo Nikson Oliveira Penha**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua sítio Poço Vermelho, 150, Zona Rural CEP: 59.700-000 – Apodi/RN, portador do RG nº 002.073.541 SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 055.082.214-33, doravante denominado(a) de **CONTRATADO**, têm entre si justo e contratado o que se segue:

**DA AUTORIZAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo Administrativo Nº **5352/2018**, gerado pelo Processo de Inexigibilidade Nº **038/2018**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato encontra-se fundamentado no Artigo 25, Inciso III, da Lei Federal Nº 8.666/93.

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de banda musical **DANILO NIKSON OLIVEIRA PENHA** com nome de fantasia **DANILO NIKSON**, para apresentação durante as FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor Global: **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais), sendo que o pagamento será efetuado mediante conta corrente contratada por ordem bancária, em até 30 (trinta) dias a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O pagamento desta prestação de serviço correrá por conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município na seguinte Dotação Orçamentária:

**Unidade Orçamentária** - 004 - Secretaria Municipal de Juventude Esportes Eventos e Turismo

**Fonte de Recursos** - 0.1.000.00000 – Recursos Ordinários

6.9.024.00000 – Transferências e convênios

**Programa e Trabalho** - 0020 – Valorização e desenvolvimento do turismo local

**Projeto / Atividade / Denominação** – 2034 - Festas religiosas

**Elemento de Despesa** - 0169 - 339039000000 – Ou-

tros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

## CLÁUSULA QUARTA - DO PERÍODO

A CONTRATADA se obriga a promover **01** (uma) apresentação, com data de apresentação no dia 22/06/2018, no horário das **22h00min às 00h00min**.

**Parágrafo Único** – Fica estipulado que atrasos nos horários de início ou de término do horário previsto nesta cláusula, por culpa da **CONTRATADA**, importarão no pagamento, à **CONTRATANTE**, de multa compensatória no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por cada hora de atraso.

## CLÁUSULA QUINTA - DO REPERTÓRIO

O repertório musical a ser apresentado no dia do show será escolhido a critério do **CONTRATADO**, ficando impossibilitada à **CONTRATANTE** opor-se à escolha das músicas, podendo somente a **CONTRATANTE** dar sugestões sobre o repertório, mas sem vinculação de aceitação pelo **CONTRATADO**.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RECISÃO

O presente contrato será rescindido caso uma das partes descumpra o pacto nas cláusulas deste instrumento.

**Parágrafo Único** – Caso ocorra algum impedimento à realização do show, ligado a caso fortuito ou a força maior, as partes deverão pactuar outra data ou proceder à devolução dos valores e à reposição do que foi gasto nos preparativos.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA IDENTIFICAÇÃO

Até 02 (dois) dias de realização deste contrato, a parte que der motivo para cancelamento, pagará 50% (cinquenta por cento) do valor aqui estipulado para o serviço. Saldo em caso de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente, atraso de avião, doença do(s) artistas(s), devida-

mente comprovada por médico, ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, é que a multa não terá validade.

**Parágrafo Único** - Também correrá por conta da parte infratora as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis durante a lei em vigência de nosso país.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

A **CONTRATADA** se responsabilizará pelo deslocamento, alimentação da banda e do pessoal de apoio, e dos artistas que animarão os eventos neste município.

**Parágrafo Primeiro** - Consideramos o cumprimento artístico, a apresentação única e exclusiva dos shows, sendo que a **CONTRATADA**, não poderá descumprir quaisquer compromissos aqui assumidos sem prévio acordo entre as partes.

**Parágrafo Segundo** - A interrupção do evento em consequência de perturbação de ordem, desrespeito físico ou moral da **BANDA MUSICAL** e sua equipe é de exclusiva reponsabilidade da **CONTRATANTE**, a quem cabe à segurança e manutenção da ordem na apresentação.

**Parágrafo Terceiro** - O presente contrato não poderá ser cedido pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte a terceiros, sem anuência prévia do **CONTRATADO**.

**Parágrafo Quarto** - O presente contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

**Parágrafo Quinto** - A não realização do evento por culpa da **CONTRATANTE**, decorre do não cumprimento de suas obrigações estipuladas neste contrato, ainda que por impedimentos em razão da não obtenção de licença, alvarás e demais obrigações a seu cargo, desde que haja a presença física do(s) artista(s), onde deveria se dar a apresentação, obrigará a **CONTRATANTE** ao pagamento na íntegra do saldo devedor referido, cobrável executavelmente por ser considerada líquida e certa.

## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Fica eleita o Foro da Comarca do Assú do Estado do Rio Grande do Norte com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilégio que seja para dirimir quaisquer dúvidas ou ações decorrentes desse contrato.

E por estarem de pleno e comum acordo com as cláusulas e condições citadas anteriormente, as partes ora contratadas, assinam o presente instrumento de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, e para um só efeito legal, na presença de 02 (duas) testemunhas a seguir assinadas e identificadas.

Assú/RN, 04 de junho de 2018.

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU**  
GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
CONTRATANTE

**DANILO NIKSON OLIVEIRA PENHA**  
CNPJ nº 23.875.864/0001-52  
**Daniilo Nikson Oliveira Penha**  
CPF nº 055.082.214-33  
CONTRATADA

**BRAZ BARRETO SOARES NETO**  
Secretário Municipal de Eventos, Turismo, Esportes e Juventude

TESTEMUNHAS:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**040/2018**

**OBJETO:** Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** Banda musical **TOM OLIVEIRA**, que tem como empresário **ADRIANO DE ARAÚJO AQUINO - ME**, inscrito no CNPJ sob o nº 11.948.327/0001-06, com endereço à Rua Pastor Robert Reid Kally, 40, Mirante CEP: 58.407-597 Campina Grande/PB- **VALOR GLOBAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 09/06/2018**, no horário das **23h00min às 01h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 06 de junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**\*EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº**  
**034/2018**

**OBJETO:** Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** Banda musical **ZE SANFONEIRO E ZE FILHO**, que tem como empresário **JOSÉ BATISTA SOBRINHO PRODUÇÃO MUSICAL**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.395.196/0001-99, com endereço à Rua José Luan Anderson de Lima, 13, Alto do Triângulo CEP: 59515-000 – Angicos/RN. - **VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/06/2018**, no horário das **01h00min às 03h00min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 06 de junho de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

\*repblicado por incorreção

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**\* EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE**  
**DE LICITAÇÃO**  
**Nº 2018/035**

**OBJETO:** Contratação de banda musical, para apresentação nas FESTIVIDADES JUNINAS no município de Assú, nas seguintes condições: **CONTRATADO:** Banda musical **CANINANA**, que tem como empresário **ANTONIO DEVAVIDO DO CARMO - ME L**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.576.015/0001-44, com endereço à Avenida São Francisco, 173, Centro CEP: 63.140-000 – Assaré/CE. - **VALOR GLOBAL: R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais)** - **DATA DA APRESENTAÇÃO: 15/06/2018**, no horário das **00h00min às 01h50min**. **AUTORIDADE RATIFICADORA:** GUSTAVO MONTENEGRO SOARES. **AMPARO LEGAL:** inciso III do Art. 25 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, C/C o ART. 26 da referida lei e suas alterações. Assú/RN, 14 de maio de 2018.

GUSTAVO MONTENEGRO SOARES  
PREFEITO MUNICIPAL

\*repblicado por incorreção

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN**  
**AVISO E CONVOCAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2018-SRP**

**OBJETO:** Registro de Preços para posterior contratação de empresa especializada em prestação de

serviços de ornamentação, decoração e confecção de adereços com montagem e desmontagem para ornamentar praças, ruas, avenidas e demais eventos da Prefeitura Municipal do Assú/RN. A Pregoeira comunica aos interessados, que a concorrente FERDEBEZ PRODUÇÕES CONSULTORIA E PROJETOS LTDA – ME, CNPJ nº 03.351.481/0001-78, desistiu de executar o objeto do evento licitatório em comento, por razões não muito bem explicitadas em sua renúncia, fato que haverá de ser devidamente apurado através de processo administrativo o qual esta sendo instaurado, ao tempo em que, além de tornar nulos de pleno direito os atos de AJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO em prol da empresa desistente, de conformidade com decisão da Superior Administração municipal, convoca a segunda con-

corrente, no caso a L. EUZEBIO DA COSTA, CNPJ 11.408.734/0001-20, para, querendo, assumir o adjudicatório nos termos de sua proposta original e mediante a apresentação de documentos de habilitação compatíveis com as exigências editalícias. Assú/RN, 26 de maio de 2018.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA**

**PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSU/RN  
CONVOCAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 027/2017**

**Objeto:** Contratação de pessoa jurídica para

prestação de serviço de **TRANSPORTE ESCOLAR** tipo “ônibus” e “micro-ônibus”, para atender a necessidade de transporte escolar dos alunos que fazem o percurso da zona rural e bairros periféricos do município de Assú/RN, nos turnos matutino, intermediário e noturno, às suas respectivas escolas. **CONVOCAÇÃO:** a Pregoeira Oficial do Município, no uso de suas atribuições, convoca a empresa **R D TRANSPORTE LTDA ME** – CNPJ nº 17.910.660/0001-02, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinatura do Contrato referente à ROTA “S”. Assú/RN, 06 de junho de 2018.

**ZILAMAR CANDIDO DA SILVA  
PREGOEIRA**

## ENTIDADES / INSTITUIÇÕES

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

RELAÇÃO DOS NOMES INDICADOS PARA COMPOR AS COMISSOES QUE TRATARÃO SOBRE OS ASSUNTOS REFERENTES A TAG – Termo de Ajuste de Gestão entre a Prefeitura de Assu e o TCE - Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

OBS: Os servidores(as) que ainda não constam como Nível Superior nas pastas, já concluíram o curso superior.

#### SERVIDORES DA EDUCAÇÃO:

NOME	CARGO	TELEFONE
Maria Nubia Fernandes da Silva	Professora	99861-1287
Edite Barbosa da Silva Medeiros	Professora	99932-9438
Jaiisa Maria Silva	Professora	99927-2035
Enilza de França Souza	Professora	99918-9762
Edna Lúcia Medeiros da Fonseca	Professora	99869-9000
Edilson Pereira de Souza	Professor	99618-4636
Maria das Graças Firmino dos Santos Araújo	Professora	99628-3113
Maria de Cássia Pinheiro	Professora	98621-2322
Francisco Canindé da Silva	Professor	99967-4950

#### SERVIDORES DA SAÚDE

NOME	CARGO	TELEFONE
Giseli Matoli	Medica	99610-0836
Francisco Canindé Quirino	Agente de Saúde	99610-5358
Maria das Dores Araújo	Agente de Saúde	99668-7021
Ana Lúcia Dionísio da Silva Souza	Assistente Social	99675-4992
Agnaldo Jose dos Santos	Assistente Técnico em Saúde	99962-4913
Andrezza Terezinha da Fonseca Alves	Assistente de Serviços Administrativos em Saúde	99616-5126
Mirtes Marioni de Souza	Assistente Social	99124-2084
Crislaine Kely Oliveira dos Santos	Agente de Endemias	99471-9123
Maria da Conceição de Freitas	Agente Comunitário de Saúde	99632-2388

#### SERVIDORES DAS DEMAIS SECRETARIAS

NOME	CARGO	TELEFONE
Francisca Solange Nogueira	Assistente Social	96741-9966
Andreia Raiane Montenegro Costa	Assistente Social	99629-4566
Andrieles Simão Bezerra	Agente Fiscal	99654-1155
Ana Livia Fontes da Silva	Assistente Social	99667-2320
Fernando Varela de Albuquerque Mosca	Assistente Jurídico	98717-1958
Hilana Moraes de Farias	Psicóloga	99618-0075
Marlene da Costa Araújo	Assistente Social	99603-4045
Laureana Martins de Souza	Assistente Jurídico	98811-1682
Vicente Carlos Chimbinha Junior	Professor/Cedido a Assistência Social	99999-5228

# ESPAÇO NÃO UTILIZADO

## PREFEITURA MUNICIPAL DO ASSÚ

**GUSTAVO MONTENEGRO SOARES**  
Prefeito Municipal

**FLÁVIO MORAIS**  
Secretário Municipal de Governo

**LÚCIO FLÁVIO MEDEIROS DA FONSECA**  
Secretário de Comunicação e Ouvidoria  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO ASSÚ**

Centro Administrativo Prefeito Edgard  
Borges Montenegro

Rua Vereador José Bezerra de Sá,  
nº 588 – Bairro Bela Vista – Assú – RN  
E-mail: [dom@assu.rn.gov.br](mailto:dom@assu.rn.gov.br)





## PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - CENTRO

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
02	Sábado	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
03	Domingo	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	<b>Plantão 24 horas</b>
04	Segunda-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
05	Terça-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
06	Quarta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
08	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
09	Sábado	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
10	Domingo	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	<b>Plantão 24 horas</b>
11	Segunda-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
12	Terça-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
13	Quarta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
14	Quinta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
16	Sábado	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	
17	Domingo	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	<b>Plantão 24 horas</b>
18	Segunda-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
19	Terça-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
20	Quarta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
21	Quinta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
22	Sexta-feira	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	
23	Sábado	FARMÁCIA POTENGY	Praça Pedro Velho, 17	Centro	3331-2019	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CECÍLIA	Praça do Rosário, 21	Centro	3331-2461	<b>Plantão 24 horas</b>
25	Segunda-feira	FARMÁCIA DO TRABALHADOR DO BRASIL	Praça do Rosário, 62	Centro	3331-1225	
26	Terça-feira	DROGARIA SANTA FE	Rua Monsenhor Júlio, 1026	Centro	3331-7079	
27	Quarta-feira	FARMACIA SÃO RAFAEL	Av. Senador João Câmara, 425	Centro	3331-1420	
28	Quinta-feira	FARMACIA PAGUE MENOS	Av. Senador João Câmara, 994	Centro	3331-5160	
29	Sexta-feira	DROGARIA IRMÃ DULCE I	Praça Pedro Velho,	Centro	3331-4348	
30	Sábado	DROGARIA CONTINENTAL	Av. Senador João Câmara, 264	Centro	3331-2717	

**PLANTÃO DE FARMÁCIA JUNHO DE 2018 - BAIRRO**

DIA	DIA DA SEMANA	FARMÁCIA	ENDEREÇO	BAIRRO	TELEFONE	OBSERVAÇÃO
01	Sexta-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
02	Sábado	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
03	Domingo	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	Plantão 24 horas
04	Segunda-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
05	Terça-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
06	Quarta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
07	Quinta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
08	Sexta-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
09	Sábado	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
10	Domingo	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	Plantão 24 horas
11	Segunda-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
12	Terça-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
13	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
14	Quinta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
15	Sexta-feira	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
16	Sábado	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
17	Domingo	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	Plantão 24 horas
18	Segunda-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
19	Terça-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
20	Quarta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
21	Quinta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
22	Sexta-feira	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	
23	Sábado	FARMÁCIA FARMASSU	Rua Dr. Luis Carlos, 1387	Vertentes	3331-2539	
24	Domingo	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	Plantão 24 horas
25	Segunda-feira	DROGARIA GABRIEL	Rua Luiz Correia de Sá Leitão, 265	Vertentes	3331-2848	
26	Terça-feira	FARMACIA COMUNITARIA	Rua Dom Costa	Dom Elizeu	3331-7339	
27	Quarta-feira	DROGARIA SANTA CLARA I	Rua Ver. José Bezerra de Sá, 576	Bela Vista	3331-1232	
28	Quinta-feira	DROGARIA TAMIRES	Rua Madre Cristina Wlarsmike,74	Frutilandia	3331-1257	
29	Sexta-feira	DROGARIA SANTA CECÍLIA II	Rua Dr. Luis Carlos, 105	Dom Elizeu	3331-2404	
30	Sábado	DROGARIA EMILLY	Av. Senador João Câmara, 1312	Dom Elizeu	3331-4221	



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**CÂMARA MUNICIPAL DO ASSU**  
*"Uma das Pioneiras do Legislativo Brasileiro"*

## Calendário Legislativo - 2018

### 1º Período Ordinário (01 de março a 29 de maio)

#### Março

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
1	6	8	13	15	20	22	27

#### Abril

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
3	5	10	12	17	19	24	26

#### Maio

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
3	08	10	15	17	22	24	29

### **Junho - Recesso Parlamentar**

### 2º Período Ordinário (03 de julho a 30 de agosto)

#### Julho

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça
03	05	10	12	17	19	24	26	31

#### Agosto

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta	Terça	Quinta
02	07	09	14	16	21	23	28	30

### **Setembro - Recesso Parlamentar**

### 3º Período Ordinário (02 de outubro a 29 de novembro)

#### Outubro

Terça	Quinta	Terça	Quinta	Quinta	Terça	Quinta	Terça
02	04	09	11	18	23	25	30

#### Novembro

Quinta	Terça	Quinta	Terça	Terça	Quinta	Terça	Quinta
01	06	08	13	20	22	27	29